

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 261/2024**

PROCESSO Nº 48-2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SOLUÇÃO WEB INTEGRADA (WEBSITE) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NA LINGUAGEM WORDPRESS, COM PAINÉIS DE CONTROLE POR SECRETARIAS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O presente feito foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para emissão de PARECER referente à contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, suporte e serviços mensais de manutenção e hospedagem de solução web integrada (website) e demais características e especificações técnicas, na linguagem wordpress e com painéis de controle por secretarias, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento – Assessoria de Comunicação, indagando sobre a possibilidade de contratação com dispensa de licitação.

A solicitação decorre do Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Administração e Planejamento, nº 03-2024, datado

de 02/05/2024.

Foram apresentadas nos Autos, propostas de três empresas para fornecimento dos produtos, quais sejam LCCOMUNIC Soluções Digitais Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.001.717/0001-05; New Route, inscrita no CNPJ sob o nº 37.864.135/0001-95; e Müller Smart Media, inscrita no CNPJ sob o nº 39.646.756/0001-48.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa LCCOMUNIC Soluções Digitais Ltda., da cidade de Ijuí/RS, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o serviço de desenvolvimento do website e migração de dados, bem como R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais mensais), referente a manutenção e hospedagem, totalizando, no primeiro ano R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

É o que cabia relatar.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2011 (Divulgações e Publicidades), Despesa 40 3.3.90.40 (Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ), Recurso Livre (impostos).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa LCCOMUNIC Soluções Digitais Ltda., (orçamento, documentos de habilitação, atestado de qualificação técnica, certidões de regularidade fiscal), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos serão remetidos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 29 de maio de 2024.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6657-6295-3321-df00-0825-b363

Assinado por **Eduardo Henrique Krammes** em 29/05/2024 às 14:15:10
Identificador Único: **4qKZXuWUK9mtWjjmPQvms**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6657-6295-3321-df00-0825-b363>
